

LEI COMPLEMENTAR Nº 016
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

INSERE O ITEM “13” – TAXA DE REVISÃO DE MEDIDAS - NA TABELA VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.200, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica inserido na Tabela VI – Cobrança da Taxa de Expediente, da Lei Complementar nº 1.200, de 17 de dezembro de 1.991, o item “13” taxa de revisão de medidas, da forma seguinte:

| ITEM | NATUREZA | % DO VRM NO CTM |
|------|--|-----------------|
| 13 | Taxa de revisão de medidas - Trabalho realizado na Zona Urbana - Trabalho realizado nas Zonas de Expansão Urbana I, II e III | 5% 25% |

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira

Prefeito Municipal